



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub-15 - Masculino

Jogo B1055: **APAF - PARANAGUÁ x C. VINICIUS DE MORAES / ELIANE FUTSAL** - Data/local: **14/07/2023 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1 – DILIGÊNCIA PRÉVIA: VERIFICAÇÃO DA IDADE DO ATLETA

Considerando o disposto no artigo 162, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, previamente ao prosseguimento da DENÚNCIA, requer seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se o atleta **NICOLAS BORGES LUCAS** é menor de 14 anos.

Sendo a resposta positiva, requer-se desde logo a orientação de caráter pedagógico. Caso reincidente, que seja aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 162.

Sendo a resposta negativa (atleta maior de 14 anos), requer-se o prosseguimento da DENÚNCIA nos termos abaixo:

2 – DENÚNCIA: ATLETA NICOLAS BORGES LUCAS

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face do **Sr. NICOLAS BORGES LUCAS**, registro nº 529047, camisa nº 06, atleta da equipe C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

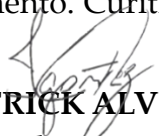
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

VINÍCIUS DE MORAES / ELIANE FUTSAL. Expulso, de forma direta, da partida aos 23'15", após "*desferir um soco no atleta da apaf quando estavam em disputa de bola, os dois estavam caídos e o atleta Nicolas desferiu o soco*". Em que pese a suspensão automática derivada da penalização em jogo, a conduta do jogador, ao desferir dolosamente um soco em seu adversário, manifesta ação de extrema violência e oposta aos preceitos do futebol de salão. Assim, resta configurada a conduta tipificada no artigo 254-A, §1º, I do CBDJ, qual seja, "I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, **de forma contundente OU assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**". (grifo do procurador).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, I do CBDJ.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBDJ. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBDJ.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 4 de agosto de 2023.


IGOR PATRICK ALVES CORTEZ
Procurador de Justiça Desportiva